

GUARULHOS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
- SÃO PAULO

Agente de Transportes e
Trânsito VII

EDITAL DE ABERTURA N°.10/2023-SGE01

CÓD: SL-053DZ-23
7908433246176

Língua Portuguesa

1. Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).	7
2. Sinônimos e antônimos.	8
3. Sentido próprio e figurado das palavras.	8
4. Pontuação.	9
5. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.....	11
6. Concordância verbal e nominal.	16
7. Regência verbal e nominal.....	17
8. Colocação pronominal.	20
9. Crase.	20

Matemática

1. Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal.....	29
2. Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum	30
3. Porcentagem.....	31
4. Razão e proporção	32
5. Regra de três simples ou composta	34
6. Equações do 1º ou do 2º grau	35
7. Sistema de equações do 1º grau;	38
8. Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa	40
9. Relação entre grandezas – tabela ou gráfico	42
10. Tratamento da informação – média aritmética simples	45
11. Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.....	46

Noções de Informática

1. MS-Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016	61
2. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto.....	79
3. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados	88
4. MS-PowerPoint 2016: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides.....	96
5. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	102
6. Internet: navegação na internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas	105

Conhecimentos Específicos

Agente de Transportes e Trânsito VII

1. Nacional de Trânsito: • Artigo 24 - Competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios	117
2. O Capítulo III–Das normas gerais de circulação e conduta.....	118
3. O Capítulo IV–Dos pedestres e condutores de veículos não motorizados	121
4. O Capítulo VI–Da educação para o trânsito.....	122
5. O Capítulo VIII–Da engenharia de tráfego, da operação, da fiscalização e do policiamento ostensivo de trânsito	123
6. O Capítulo IX–Dos Veículos: Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Da Segurança dos Veículos. Seção III - Da Identificação do Veículo	124
7. O Capítulo XI–Do registro de veículos	127
8. O Capítulo XII–Do licenciamento.....	128
9. O Capítulo XIII–Da condução de escolares.....	129
10. O Capítulo XIII-A–Da condução de moto frete.....	130
11. O Capítulo XIV–Da habilitação.	130
12. O Capítulo XV–Das Infrações	133
13. O Capítulo XVI–Das penalidades.....	143
14. O Capítulo XVII–Das medidas administrativas	146
15. O Capítulo XVIII–Do processo Administrativo: Seção I – Da Autuação. Seção II – Do Julgamento das Autuações e Penalidades	148
16. O Capítulo XIX – Dos crimes de trânsito: Seção I – Disposições Gerais. Seção II – Dos Crimes em Espécie.....	150
17. O Anexo I – Dos conceitos e definições.	153
18. Resolução CONTRAN nº 996/2023 (ciclomotores e bicicletas elétricas)	156
19. Resolução CONTRAN nº 985/2022 (Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito): o Apresentação. o Agente da Autoridade de Trânsito. o Infração de trânsito. o Responsabilidade pela infração. o Autuação. o Medidas administrativas. o Fichas de Fiscalização	159
20. Resolução CONTRAN nº 973/2022 (Regulamento de Sinalização viária).....	164
21. Lei Municipal nº 8013/2022 - Sistema de Transporte Público Coletivo	165
22. Lei Municipal nº 2.433/1980 - Serviços de Táxi no Município	173
23. Lei Municipal nº 5.907/2003 - Transporte de escolares nos limites do Município	177
24. Portaria nº 43/2022–STMU – RESAM. Publicada no Diário Oficial de Guarulhos em 04/11/2022.....	178

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.

Visão Geral: o significado das palavras é objeto de estudo da semântica, a área da gramática que se dedica ao sentido das palavras e também às relações de sentido estabelecidas entre elas.

Denotação e conotação

Denotação corresponde ao sentido literal e objetivo das palavras, enquanto a conotação diz respeito ao sentido figurado das palavras. Exemplos:

“O gato é um animal doméstico.”

“Meu vizinho é um gato.”

No primeiro exemplo, a palavra gato foi usada no seu verdadeiro sentido, indicando uma espécie real de animal. Na segunda frase, a palavra gato faz referência ao aspecto físico do vizinho, uma forma de dizer que ele é tão bonito quanto o bichano.

Hiperonímia e hiponímia

Dizem respeito à hierarquia de significado. Um hiperônimo, palavra superior com um sentido mais abrangente, engloba um hipônimo, palavra inferior com sentido mais restrito.

Exemplos:

– Hiperônimo: mamífero – hipônimos: cavalo, baleia.

– Hiperônimo: jogo – hipônimos: xadrez, baralho.

Polissemia e monosssemia

A polissemia diz respeito ao potencial de uma palavra apresentar uma multiplicidade de significados, de acordo com o contexto em que ocorre. A monosssemia indica que determinadas palavras apresentam apenas um significado. Exemplos:

– “Língua”, é uma palavra polissêmica, pois pode ser por um idioma ou um órgão do corpo, dependendo do contexto em que é inserida.

– A palavra “decalitro” significa medida de dez litros, e não tem outro significado, por isso é uma palavra monossêmica.

Sinonímia e antonímia

A sinonímia diz respeito à capacidade das palavras serem semelhantes em significado. Já antonímia se refere aos significados opostos. Desse modo, por meio dessas duas relações, as palavras expressam proximidade e contrariedade.

Exemplos de palavras sinônimas: morrer = falecer; rápido = veloz.

Exemplos de palavras antônimas: morrer x nascer; pontual x atrasado.

Homonímia e paronímia

A homonímia diz respeito à propriedade das palavras apresentarem: semelhanças sonoras e gráficas, mas distinção de sentido (palavras homônimas), semelhanças homófonas, mas distinção gráfica e de sentido (palavras homógrafas) semelhanças gráficas, mas distinção sonora e de sentido (palavras homógrafas). A paronímia se refere a palavras que são escritas e pronunciadas de forma parecida, mas que apresentam significados diferentes. Veja os exemplos:

– Palavras homônimas: caminho (itinerário) e caminho (verbo caminhar); morro (monte) e morro (verbo morrer).

– Palavras homófonas: apressar (tornar mais rápido) e apreçar (definir o preço); arrochar (apertar com força) e arroxar (tornar roxo).

– Palavras homógrafas: apoio (suporte) e apoio (verbo apoiar); boto (golfinho) e boto (verbo botar); choro (pranto) e choro (verbo chorar).

– Palavras parônimas: apóstrofe (figura de linguagem) e apóstrofo (sinal gráfico), comprimento (tamanho) e cumprimento (saudação).

SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS.

SENTIDO PRÓPRIO E SENTIDO FIGURADO

É possível empregar as palavras no sentido *próprio* ou no sentido *figurado*.

Ex.:

– Construí um muro de **pedra**. (Sentido próprio).

– Dalton tem um coração de **pedra**. (Sentido figurado).

– As águas **pingavam** da torneira. (Sentido próprio).

– As horas iam **pingando** lentamente. (Sentido figurado).

Denotação

É o sentido da palavra interpretada ao pé da letra, ou seja, de acordo com o sentido geral que ela tem na maioria dos contextos em que ocorre. Trata-se do sentido próprio da palavra, aquele encontrado no dicionário. Por exemplo: “Uma pedra no meio da rua foi a causa do acidente”.

A palavra “pedra” aqui está usada em sentido literal, ou seja, o objeto mesmo.

Conotação

É o sentido da palavra desviado do usual, ou seja, aquele que se distancia do sentido próprio e costumeiro. Por exemplo: “As pedras atiradas pela boca ferem mais do que as atiradas pela mão”.

“Pedras”, neste contexto, não está indicando o que usualmente significa (objeto), mas um insulto, uma ofensa produzida pelas palavras, capazes de machucar assim como uma pedra “objeto” que é atirada em alguém.

Ampliação de Sentido

Fala-se em ampliação de sentido quando a palavra passa a designar uma quantidade mais ampla de significado do que o seu original.

Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros em relação à realização de nova licitação para o empreendimento, utilizando-se, para tanto, de metodologia já adotada em precedentes bem sucedidos, a qual reflita as melhores práticas regulatórias para fins da análise de custo-benefício da prorrogação.

§ 1º Sem prejuízo da regulamentação da entidade competente, deverão constar do estudo técnico de que trata o caput deste artigo:

- I - o cronograma dos novos investimentos, quando previstos;
- II - as estimativas dos custos e das despesas operacionais;
- III - as estimativas de demanda;

IV - a modelagem econômico-financeira e as razões para manutenção ou alteração dos critérios de remuneração;

V - as considerações sobre as principais questões jurídicas e regulatórias existentes;

VI - os mecanismos que demonstrem a mitigação ou resolução do desequilíbrio econômico - financeiro verificado em relação à concessionária;

VII - outros requisitos solicitados pela entidade competente, nos termos da legislação, de acordo com a sua conveniência e oportunidade;

VIII - as garantias que serão concedidas à concessionária como forma de mitigar os riscos contratuais e diminuir os custos a ela associados.

§ 2º A formalização da prorrogação do contrato de concessão para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros dependerá de avaliação prévia e favorável da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, acerca da capacidade do contratado garantir a continuidade e a adequação dos serviços.

Art. 16. O Poder Executivo poderá conceder garantias no âmbito do contrato de concessão para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, como forma de mitigar os riscos e diminuir os custos a eles associados.

Art. 17. As controvérsias surgidas em decorrência da execução do contrato de concessão para a prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, após decisão definitiva da autoridade competente, no que se refere aos direitos patrimoniais disponíveis, poderão ser submetidas à arbitragem ou a outros mecanismos alternativos de solução, nos termos do artigo 14 da Lei nº 7.587, de 11/10/2017.

§ 1º Os contratos que não tenham cláusula arbitral, inclusive aqueles em vigor, poderão ser aditados a fim de se adequarem ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela concessionária, e, quando for o caso, serão restituídas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

- I-contratos;
- II-concessão;

§ 3º A arbitragem será realizada no Brasil e em língua portuguesa.

§ 4º Consideram-se direitos patrimoniais disponíveis para fins desta Lei:

I - as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos

II - o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de

III - divergências quanto à execução técnica de determinada obrigação contratualmente estabelecida.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá agregar serviços associados aos contratos vigentes, observada a sinergia de serviços, economicidade, economia de escala e as disposições dos respectivos instrumentos contratuais, devendo a administração municipal ser responsável pelos encargos técnicos e figurar como interveniente anuente do ajuste.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do caput deste artigo, a Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana deverá atentar-se às condições previstas nos artigos 13, 14 e 15 desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Art. 19. Compete ao Poder Concedente, através da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, a partir da instrução de processo administrativo próprio, com base em prévios estudos técnicos e econômicos, quando necessário:

I - planejar, regulamentar e fiscalizar o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, definindo-se as características do serviço, tecnologia e tipo dos veículos a serem utilizados, eventuais modalidades de energia de propulsão a serem implementadas, detalhamentos operacionais das linhas a serem operadas, tais como itinerários, frequência, intervalo e tipologia, de acordo com a necessidade dos usuários, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, de acordo com regulamentação própria a ser expedida pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana;

II - definir o prazo de concessão, bem como sua possibilidade de prorrogação, respeitados os artigos dispostos nesta Lei;

III - definir e regulamentar as categorias para as quais serão utilizados o Bilhete Único do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, respeitadas aquelas já existentes;

IV - definir a possibilidade ou a obrigação de investimentos da concessionária em obras públicas, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V - definir os padrões e indicadores de qualidade e desempenho da prestação dos serviços;

VI - realizar o controle e gestão dos benefícios tarifários vigentes e a serem fixados ao longo da vigência do contrato de concessão, os quais dependerão da indicação da fonte de custeio para tanto;

VII - manter o equilíbrio econômico-financeiro, inclusive por meio da aplicação de reajustes e revisões tarifárias, nos termos estipulados no edital de licitação, contrato de concessão e legislação vigente;

VIII - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais vigentes;

IX - adotar as medidas necessárias para a priorização viária dos meios de transporte coletivo, através da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, regulamentando a utilização das vias públicas e determinando faixas exclusivas para a circulação dos veículos do transporte público coletivo;

X - estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, inclusive a partir da adoção de medidas que reduzam a quantidade de toneladas de dióxido de carbono emitidas anualmente;

XI - estipular as metas para redução da emissão de dióxido de carbono, de forma progressiva e contínua;

Parágrafo único. Ocorrendo a caducidade do Alvará o interessado, sem direito a qualquer condição ou privilégio, poderá pleitear a obtenção de outro em caráter inicial.

Art. 17. O Alvará de Estacionamento, concedido em caráter inicial, somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 03 (três) anos de idade, excluído o ano de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas na presente Lei. (NR - Lei nº 6.799/2011)

Parágrafo único. A transferência de direitos do alvará de estacionamento concedido em caráter inicial, ou advindo de transferência de ponto, bem como a mudança do veículo por outro de ano de fabricação inferior ao do constante em sua permissão, somente poderão ser efetuadas após 12 (doze) meses, contados da data do ingresso no serviço ou da transferência de ponto. (NR - Lei nº 7.662/2018)

Art. 18. Os veículos a serem utilizados no serviço de táxi definido nesta Lei deverão ser da espécie automóvel, encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, com devida aprovação em inspeção veicular a ser efetuada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Estacionamento, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, devendo ainda atender ao que segue: (NR - Lei nº 7.934/2021)

I - ter até 07 (sete) anos de idade, para a inclusão ou permanência em serviço, excluído o ano de fabricação, para os veículos do ponto localizado no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, salvo o caso previsto no art. 17; (NR - Lei nº 7.934/2021)

II - ter até 10 (dez) anos de idade, para a inclusão ou permanência em serviço, excluído o ano de fabricação, para os veículos dos demais pontos do Município, salvo o caso previsto no art. 17; (NR - Lei nº 7.934/2021)

III - ter capacidade para até 07 (sete) lugares, incluído o assento do motorista; (NR - Lei nº 7.934/2021)

IV - ser dotado de 04 (quatro) portas; (NR - Lei nº 7.934/2021)

V - ser de modelo, cor e características previamente definidas pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana. (NR - Lei nº 7.934/2021)

§ 1º Poderá ser concedido depósito de placas, requerido pelo permissionário junto à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana, por período de até 36 (trinta e seis) meses, após o qual o permissionário deverá permanecer prestando o serviço, por período nunca inferior a 12 (doze) meses. (NR - Lei nº 7.934/2021)

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os casos devidamente documentados de doença, colisão com perda total, roubo ou incêndio, a critério da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana. (NR - Lei nº 7.934/2021)

§ 3º Caso o taxista seja vinculado a alguma cooperativa ou associação de rádio-táxi, para a inclusão ou exclusão do veículo do cadastro municipal será necessária a apresentação de declaração de anuência da respectiva cooperativa ou associação junto à Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana. (NR - Lei nº 7.934/2021)

Art. 19. Além de outras condições a serem estabelecidas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de: (NR - Lei nº 4.200/1992)

I - Taxímetro ou aparelho registrador, devidamente lacrado e aferido pelo órgão competente; (NR - Lei nº 4.336/1993)

II - Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada no teto, de forma a assegurar melhor visibilidade, sendo permitido o sistema imantado em modelo a ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos. (NR - Lei nº 5.676/2001)

III - Os veículos do ponto aeroporto, ficam dispensados da obrigatoriedade da caixa luminosa com a palavra TÁXI. (NR - Lei nº 5.676/2001)

IV - Dispositivo que indique as alternativas "LIVRE" ou "EM ATENDIMENTO"; (NR - Lei nº 5.676/2001)

V - Quando necessário e previamente aprovado adesivo a ser fixado na parte interna do pára-brisa. (NR - Lei nº 5.676/2001)

VI - Equipamentos originais de fábrica, com exceção de rodas, que poderão ser do tipo "esportiva" mantidas as medidas originais, luz auxiliar de freio brake light, aerofólio e demais acessórios que não interfiram nas condições de segurança do veículo e não proibidos pelo CONTRAN. (NR - Lei nº 5.676/2001)

VII - todos os demais equipamentos originais de fábrica, com exceção de rodas, que poderão ser do tipo "esportiva", mantidas as medidas das originais, luz auxiliar de breque (brake light) e aerofólio. (NR - Lei nº 5.676/2001)

Parágrafo único. Poderão ser adaptados quaisquer equipamentos originais e opcionais de veículos da mesma marca e mesmo modelo, de ano de fabricação superior ao utilizado, com exceção do teto solar que não será permitido. (NR - Lei nº 4.336/1993)

Art. 20. Ficam obrigados os taxis, através de escala de plantão a ser elaborada pelo Coordenador do ponto, e sujeita à aprovação do setor competente da Municipalidade, a permanecerem nos respectivos pontos dentro do horário das 22:00 às 6:00 horas em outros horários, sempre que seja de justificado interesse público. (NR - Lei nº 4.200/1992)

Art. 21. As infrações estão classificadas como segue: (NR - Lei nº 4.200/1992)

I - GRUPO "A" (NR - Lei nº 4.336/1993)

a) Veículo usando G.L.P. como combustível; (NR - Lei nº 4.336/1993)

b) Taxímetro adulterado com mecanismos, visando alterar o valor da corrida (turbina, etc.); (NR - Lei nº 4.336/1993)

c) Não obedecer ou fraudar as tarifas estabelecidas (tabelas, volumes, etc.) em reincidência; (NR - Lei nº 4.336/1993)

d - Praticar "arrasto" de passageiros fora do seu ponto original (aliciar passageiros) em reincidência. (NR - Lei nº 5.676/2001)

e) Emprestar o táxi a terceiros para prestação de serviço na reincidência; (NR - Lei nº 4.336/1993)

f) Portar armas de qualquer natureza sem o devido porte na reincidência; (NR - Lei nº 4.336/1993)

g) Danificar propositalmente o veículo de terceiros; e (NR - Lei nº 4.336/1993)

h) Fazer uso de entorpecentes ou bebidas alcoólicas. (NR - Lei nº 4.336/1993)

II - GRUPO "B" (NR - Lei nº 4.336/1993)

a) Emprestar o táxi a terceiros para prestação de serviço; (NR - Lei nº 4.336/1993)

b) Recusar passageiros; (NR - Lei nº 4.336/1993)

c) Não obedecer ou fraudar as tarifas estabelecidas (tabelas, volumes, etc.); (NR - Lei nº 4.336/1993)

d) Portar armas de qualquer natureza, sem o devido porte; (NR - Lei nº 4.336/1993)

e) Obrigar ou induzir o passageiro a descer do veículo sem completar a corrida (derrubar passageiro); e (NR - Lei nº 4.336/1993)

f) Dificultar, por qualquer meio, a ação da fiscalização. (NR - Lei nº 4.336/1993)

g) Praticar "arrasto" de passageiros fora de seu ponto original (aliciar passageiros). (NR - Lei nº 5.676/2001)